

O SURGIMENTO DA AGENDA NACIONAL DO TRABALHO DECENTE NO CONTEXTO DA EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA INFANTIL

Marli M. Moraes da Costa¹

Cleidiane Sanmartim²

Resumo

O presente artigo tem como objetivo trazer para o contexto da problemática do trabalho infantil, o surgimento da Agenda Nacional do trabalho decente. No Brasil, a utilização da mão de obra infantil pode ser considerada uma prática cultural de um cenário de não valorização dos direitos humanos e fundamentais da criança e do adolescente. Apesar do avanço no regramento das normas jurídicas, nacionais e internacionais, esta questão ainda é vista com descaso por grande parte da população brasileira, considerando que tratam a existência da mão de obra infantil como uma solução e não como um problema para o desenvolvimento dos infantes. O Brasil está investindo em políticas públicas para diminuição da pobreza, como por exemplo o Bolsa Família, a diminuição do subemprego; etc. Porém, a efetivação de políticas públicas para a erradicação do trabalho implica transformações profundas em diversos campos (Saúde, Educação, Assistência Social) e, inclusive, em sua própria dimensão jurídica. Assim, no processo de construção do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente para o combate ao trabalho infantil as políticas educacionais encontram-se em espaço privilegiado pelo enraizamento e capacidade de descentralização, mas especialmente pela possibilidade de sensibilização das comunidades para a discussão sobre os mitos culturais que legitimam a exploração da mão de obra infantil e na proposição de alternativas concretas para a proteção integral de crianças e adolescentes.

Palavras Chave: criança e adolescente; exploração de mão de obra infantil; políticas públicas; trabalho decente.

¹ Pós-doutora em Direito pela Universidade de Burgos/Espanha, com bolsa CAPES. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC. Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Coordenadora do Grupo de Estudos "Direito, Cidadania e Políticas Públicas" da UNISC. Professora da Graduação em Direito na FEMA - Fundação Educacional Machado de Assis de Santa Rosa. Psicóloga com especialização em terapia familiar. Coordenadora dos Projetos de Pesquisa: "A efetivação do direito de proteção contra a exploração do trabalho infantil através da gestão das políticas públicas educacionais no Brasil" e "O (Re)estabelecimento da comunicação entre os atores sociais da comunidade local a partir do capital social: transpondo a alienação social para a implementação da justiça restaurativa". Email: marlicosta15@yahoo.com.br

² Mestranda em Direito com Bolsa Capes/Prosup pelo PPGD – UNISC. Bacharel em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Integrante do grupo de pesquisa: "Direito, Cidadania e Políticas Públicas", coordenado pela professora Pós-Doutora Marli Marlene Moraes da Costa, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Unisc e certificado pelo CNPq. Bolsista de Iniciação Científica PUIC no projeto de pesquisa "O direito de proteção contra a exploração do trabalho infantil e as políticas públicas educacionais no Brasil", coordenado pela professora Pós-Doutora Marli Marlene Moraes da Costa. E-mail: cleidisan@hotmail.com

Abstract

This article aims to bring to the context of the problem of child labor, the emergence of the Decent Work National Agenda. In Brazil, the use of hand of child labor can be considered a cultural practice of a scenario of not valuing human and fundamental rights of children and adolescents. Despite advances in legal rules standards, national and international standards, this issue is still viewed with contempt by much of the population, whereas treat the existence of child labor as a solution and not a problem for the development of infants. Brazil is investing in public policies for poverty reduction, such as family allowance, the reduction of underemployment, etc. However, the effectiveness of public policies to eradicate job entails profound changes in various fields (health, education, social assistance) and even in their own legal dimension. Thus, the construction of the system of guarantees of rights of children and adolescents to combat child labor process educational policies are privileged space for rooting and ability to decentralization, but especially by the possibility of sensitization of communities for discussion on the cultural myths that legitimize the exploitation of child labor and in proposing concrete alternatives for the comprehensive protection of children and adolescents.

Key words: child and adolescent ; exploitation of child labor ; public policies ; decent work .

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao desenrolar da história brasileira, as crianças e os adolescentes aos poucos foram sendo inseridas no ordenamento jurídico brasileiro, enquanto sujeitos de direitos. Embora tímida, a CF de 1988 trouxe para o rol de garantias o infante, seguido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, que estabeleceu de forma clara os direitos da criança e do adolescente. Muito embora tenha sido uma longa caminhada, muito se avançou em termos de proteção aos infantes no Brasil.

O trabalho infantil pode ser considerado uma prática cultural de um cenário de não valorização da criança e adolescente. Apesar disso, infelizmente o trabalho infantil ainda é uma realidade existente no Brasil, o que acaba comprometendo o desenvolvimento físico, psíquico e biológico dos infantes.

Portanto, é necessário que tenhamos consciência de que a criança e o adolescente que trabalham e acabam comprometendo o seu futuro, considerando que vivem “etapas” necessárias para seu desenvolvimento físico e psíquico de forma sadia. É necessário ainda, desenvolvermos consciência de que a mão de obra infantil é um sintoma cultural que é visto como uma solução e não como um problema, que reflete um cenário de fragmentação e desvalorização da personalidade dos infantes, bem como de desrespeito aos seus direitos humanos e

fundamentais. Assim, será possível construir um futuro melhor, com base em novos paradigmas sociais, políticos e econômicos, não esquecendo, porém, que toda essa gama de novas possibilidades deve ser pensada e implementada de forma a garantir a dignidade da pessoa humana.

Isto demonstra que, ao trazer para o debate o tema, adentra-se em um campo de difícil compreensão, principalmente em determinadas regiões do País, o que ocorre devido à cultura arraigada de escravidão, além da alienação de muitas famílias sobre os reais problemas que serão enfrentados pelas crianças e/ou adolescentes que são vítimas da exploração da mão de obra infantil.

Nesses termos, o trabalho infantil deve ser combatido de forma severa por todas as bases da sociedade, utilizando-se de conceitos como poder local e capital social, que, por meio de uma rede de cooperação, devem investir em políticas públicas de inclusão social para erradicar o trabalho infantil, por vezes, realizado pela própria família.

Faz-se aqui uma análise interdisciplinar necessária que vislumbre a realidade da tão debatida questão, abarcando o entendimento e o reconhecimento de todas as formas de exploração da mão de obra infantil existentes, bem como uma análise sobre a criação da Agenda Nacional do Trabalho Decente, possibilitando o entendimento de seu propósito e sua vinculação com a prevenção e erradicação do mesmo no cenário nacional.

2 HISTÓRIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO BRASIL

O marco histórico e legal da trajetória das crianças e dos adolescentes, aliado à busca pela efetivação de seus direitos, vistos como sujeitos que possuem tais direitos, é fundamental e desafiador, enfrentando ainda muita resistência por grande parte da população.

Da descoberta à invasão do Brasil pelos portugueses, deu-se início aos registros de que a infância no Brasil existia, demonstrado em uma das cartas que Pero Vaz de Caminha enviou para Portugal ao rei Dom Manuel no ano de 1500. Na carta, a descrição de que na Colônia recém-descoberta havia “a presença de uma mulher com uma criança atada com um pano aos peitos, na qual apenas as perninhas infantis apareciam” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007a, p.15).

Nessa época, muitas crianças e adolescentes chegavam ao Brasil trabalhando nas embarcações como grumetes e pajens, os quais tinham a função de trabalhar em condições precárias, submetendo-se a todo e qualquer tipo de humilhação, sem receber comida, roupas ou qualquer tipo de subsídio para sua sobrevivência digna, sendo tratados como verdadeiros escravos (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007a).

Os grumetes eram aqueles infantes que, tidos como adultos, prestavam serviço de acordo com essa categoria, uma vez que a eles eram conferidos os serviços mais perigosos e difíceis, pois os donos das embarcações preferiam perder uma criança a perder um trabalhador adulto, que possuía mais vigor físico e mais experiência. Os grumetes eram remunerados com salários muito mais baixos do que os trabalhadores adultos, o que elevava o custo benefício de se ter essas crianças trabalhando nos navios, tornando-se claramente uma prática rentável aos donos das naus (MAUAD, 1999).

Os pajens eram um pouco mais favorecidos, pois tinham em seu trabalho a possibilidade de conseguir um cargo mais elevado, já que sua função era servir à nobreza e aos navegadores que se encontravam nas embarcações. Possuíam melhor apresentação, uma vez que tinham melhores condições quanto ao acesso à vestimenta e à comida (MAUAD, 1999).

Na época, não havia relevância quanto aos trabalhos serem mais ou menos penosos. O que importava era que eles se encontravam à mercê de riscos, parte de uma realidade constante nas viagens às novas terras. E com essas travessias do século XVI, surgiram os primeiros contatos com “a exploração contra as crianças e a cultura do trabalho infantil, penoso e perigoso e, também, da submissão, do desvalor da infância, representando fielmente uma história de exclusão que irá se repetir ao longo dos séculos seguintes” (MAUAD, 1999, p.20).

Infelizmente, no que se refere às crianças e aos adolescentes daquele período na sociedade, eles eram vistos como “pequenos animais”, que deveriam trabalhar muito, sem nenhuma dignidade e respeito. Tanto é verdade, que relatos históricos dão conta de que os infantes que trabalhavam não possuíam qualquer resguardo perante os trabalhadores adultos, sendo tratados como estes, uma vez que sua vida laborativa iniciava-se muito cedo e, com isso, tornaram-se figuras comuns no dia a dia das conquistas dos portugueses.

Já por volta de 1549, tomamos conhecimento do rigoroso sistema de educação jesuíta, o qual tinha como finalidade a formação de jovens e ensinar-lhes um ofício. No entanto, tal sistema era voltado apenas a crianças e adolescentes que faziam parte do grupo dos jesuítas, sendo dele excluídos os pobres. Posteriormente, começaram também a treinar as crianças indígenas (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007b).

Como prova de preocupação tão recente com a criança e o adolescente, podemos afirmar que o termo criança trata-se de uma palavra contemporânea, uma vez que as conquistas são construídas a passos lentos que um dia chegam a seu auge. Antes do século XVII, as crianças e os adolescentes eram tidos como insignificantes, sendo percebidos apenas quando se chegava à idade adulta, momento que se dava de maneira brusca e precoce (VERONESE, 2003).

Cabe salientar que as palavras criança e adolescente surgiram apenas em 1830, no período imperial brasileiro. As crianças tinham o significado de cria da mulher, e adolescente era um termo pouco usado, denominando os que tinham de 14 a 25 anos, atrelados à conquista da maturidade (MAUAD, 2004).

Um pouco antes disso, em 1726, na cidade de Salvador, surgiu a primeira Roda dos Expostos, que servia para deixar as crianças frutos de relações de adultério ou rejeitadas por seus familiares, que ficavam à espera da adoção temporária. Posteriormente, em 1738, surgiu uma no Rio de Janeiro e, em 1789, no Recife (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007a).

Como marco da legislação voltada às crianças e aos adolescentes, em 1919, foi proclamada na Argentina a Lei Agote, e foi a partir daí que, na América Latina, se iniciou a criação de legislação específica para menores, voltada para a proteção da infância e da juventude (SALIBA, 2006).

Considera-se essa a fase mais expressiva da nova forma de entendimento da criança e do adolescente, incorporando-os em nossa legislação, nascendo, em 1923, o pioneiro Juízo de menores no Brasil e, posteriormente, em 1927, a aprovação do Código de Menores (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007b), que surge com uma nova ideologia, com o intuito de alterar alguns dispositivos e inovar em outros, uma vez ter estabelecido a menoridade de dezoito anos e iniciado uma regulamentação para o trabalho infantil.

Nas Constituições de 1934 e 1946, a proteção à infância foi vislumbrada enfatizando a regulamentação do trabalho infantil e corroborando a ideia de que todos devem desfrutar do direito à educação, sem qualquer distinção, racial, social ou econômica (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007b).

Com a entrada em vigor da Constituição do Estado Novo em 1937, advém dela o reforço da ideologia da socialização das crianças e dos adolescentes, a preocupação em coibir o trabalho de crianças com menos de 14 anos e a vedação do trabalho noturno de adolescentes com menos de 16 anos. Havendo, nesse momento, o início da responsabilização estatal no que permeia a assistência dos carentes (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007b).

Em relação à Magna Carta de 1988, um dos maiores benefícios trazidos por ela para todas as Crianças e os Adolescentes foi a inclusão destes na doutrina da proteção integral, dando a esta classe e status de sujeitos de direito e retirando deles o antigo rótulo pejorativo de situação irregular (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007b).

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz novas introduções, buscando a proteção integral da Criança e Adolescente, começando pela distinção entre os dois, caracterizando a criança como um ser que tem de zero até doze anos incompletos e o adolescente como aquele que se encontra na faixa etária de doze a dezoito anos de idade incompletos (CUSTÓDIO; VERONESE, 2007b).

Após tanta luta para enaltecer direitos de uma categoria há muito tempo diminuída e contraída pelo medo, exploração e descaso, a norma jurídica teve intenção de mudar essa situação. Mas, infelizmente, essa perspectiva logo se perdeu e, diante do crescimento econômico, da globalização e da crise do Estado Providência, as diferenças sociais aumentaram. Com esse fator, os problemas vieram a crescer, realçando, conseqüentemente, os aspectos da exploração.

Nesse sentido, Custódio (2002, p.22) destaca que:

[...] outro fator que tem contribuído para o aumento da existência do trabalho infanto-juvenil é também a cultura, que valoriza o trabalho e “quanto mais cedo melhor”. Tanto os pais quanto os empregadores e gestores da rede pública ainda possuem uma visão antiga, mas que predomina ainda hoje, que o trabalho é importante para crianças e jovens. Não percebem, com isso, a agressão que é submeter a criança ao trabalho precoce, pois a preocupação final, escamoteada por um discurso assistencialista, é o lucro [...].

Essa visão deturpada de que o trabalho infantil auxilia no desenvolvimento do infante é o que acaba dificultando a luta em desfavor do trabalho infantil no Brasil. Nesse aspecto, ainda, é necessário que se alcance a uniformidade de pensamentos sobre o tema, tornando o trabalho infantil algo raro ou inexistente, mediante a fiscalização, orientação e educação da sociedade.

Por muito tempo, teve-se a visão de que o trabalho infantil era meio de abolir a vadiagem e a criminalidade, sendo justificados como um processo de educação necessário que servia para mascarar a exploração da mão de obra barata, mas muito produtiva. Isso corrompia as garantias asseguradas nos dispositivos anteriormente estudados, principalmente a Magna Carta de 1988.

Cabe lembrar que o uso da mão de obra infantil teve seu crescimento no período de industrialização, no qual o êxodo rural contribuiu para tal situação, pois, com tantas pessoas na cidade, e com tanta oferta de serviço, o emprego de mulheres e crianças foi visivelmente uma solução barata e eficaz no combate à ociosidade, levando em consideração que a expressão “menor” era tida como sinal de perigo, de abandono e de poucas condições, uma vez que nenhum pai queria ter em casa um filho vadio e sem qualificações (CALIL, 2003).

Nesse sentido, Rizzini (2002, p.388) salienta que “não se pode deixar de mencionar a demanda do mercado por mãos pequenas e ágeis, corpo obediente e pouco exigente; há determinados tipos de tarefas que são melhores realizadas pelas mãos delicadas das crianças”.

O fator de socialização vulnerável também era tido como indicador para emprego de menores, conforme se destaca abaixo:

[...] existem diversos motivos para as crianças e adolescentes se incorporarem ao mercado de trabalho. A pobreza é o principal. Outra causa importante é a demanda do mercado de trabalho por mão-de-obra barata. Além do fato das crianças trabalharem por menos dinheiro, elas são mais facilmente disciplinadas e não estão organizadas em sindicatos (HILBIG, 2001, p.11).

Surge aqui a confirmação de que o emprego de crianças e adolescentes, nesse período de industrialização, era a solução para a pobreza material que levava a tão combatida marginalidade social, uma vez que era motivo de vergonha para os pais ter um filho “desqualificado”, acreditando que estariam aprendendo um ofício, que para o futuro lhes compensaria.

Atualmente, é possível dividir o trabalho infantil em vários tipos, sendo os mais conhecidos o doméstico, o rural e o sexual, que serão abrangidos e contextualizados no próximo tópico.

Assim, após tanta luta sem glória até então, o governo, em 2001, lançou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI (MDS, 201_), que se constitui no repasse de renda às famílias com crianças envolvidas em situação de trabalho precoce até 16 anos de idade, a fim de retirá-los dessa situação, fornecendo à família condições de se manterem sem a exploração de suas crianças e garantindo a elas educação para o futuro.

Para receber os recursos do PETI, a criança ou o adolescente deve estar regularmente matriculada na escola e frequentando as atividades complementares oferecidas pela escola por meio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. São ainda atendidos os demais integrantes da família, que participam das Capacitações de Geração e Renda.

As ações desenvolvidas no âmbito do PETI devem ter como *locus* de atenção a família, a qual deve ser trabalhada por meio de ações socioeducativas e de geração de trabalho e renda, que visem garantir a sua proteção e inclusão social, promovendo assim, melhoria na sua qualidade de vida (MPDFT, 2000?).

Quanto à jornada ampliada, esta deve estar compatível com os turnos da escola e deve atender às crianças de acordo com sua idade, a fim de enquadrar melhor as atividades oferecidas, geralmente pelo município, ou em parcerias com empresas ou entidades que possuam interesse em participar da rede de assistência às crianças em situação de trabalho.

Assim, essa Política Pública mostra-se eficaz quando o dano já está causado, como forma de reparação de um erro, que, na verdade, deveria ser prevenido. A pobreza sempre foi a principal causa de inserção dos infantes no trabalho infantil. Neste contexto, o Programa Bolsa Família enquanto Política Pública de inclusão social tem sido bastante eficaz no sentido de levar os infantes para a escola, evitando assim, o trabalho infantil.

3 O TRABALHO INFANTIL E SUAS DIVERSAS FORMAS

Presente no mundo desde os séculos passados, o trabalho infantil foi se modificando com a globalização e tornando-se um problema difícil de ser combatido, uma vez que mudava constantemente com a evolução histórica do país.

Sabe-se que o trabalho infantil ocorre devido a um fator relevante e também difícil de ser combatido nos países em desenvolvimento e, principalmente, nos subdesenvolvidos: a pobreza. A exploração da mão de obra infantil surge, então, como uma forma de complementação da renda familiar, a fim de manter a subsistência da família, que utiliza seus filhos para ter maior capacidade econômica (LIBERATI, 2006).

Obviamente, o trabalho infantil, além de ser prejudicial ao infante, é também prejuízo para sociedade, uma vez que, quanto mais crianças empregadas informalmente, mais desemprego de adultos haverá. Atualmente, os números mostram uma diminuição dessa prática, sendo que em 2003 havia 5,5 milhões de crianças no mercado de trabalho, caindo em 2010 esse número para 4,2 milhões, conforme dados do IBGE (2010). Podemos considerar um avanço, mas a problemática está longe de acabar definitivamente.

Costa e Cassol (2003, p.15) definem que existem diversas causas para o trabalho infantil, mas destacam entre elas

[...] a pobreza, a ineficiência do sistema educacional brasileiro, e a própria tradição cultural da sociedade, que “enxerga” o trabalho precoce como uma chance maior de não se tornar um criminoso, vagabundo, ou mesmo de conseguir alcançar uma condição financeira melhor para si e para sua família.
(grifo no original)

Em relação ao aspecto econômico, destaca-se como principal objetivo o lucro, que sobrevém de uma sociedade capitalista, obtido pelos empresários, que procuram maior lucratividade, por meio de custos baixos. Diferentemente, o aspecto cultural pode ser refletido na aceitação implícita que a sociedade impõe, acreditando que o trabalho deve ser uma etapa da formação de caráter do infante, considerando que quanto mais cedo ingressar nessa vida, melhor para ele será.

O que se sabe até aqui é que no meio rural esse entendimento é predominante, e nas classes mais vulneráveis também, uma vez que acreditam ser melhor para as crianças e adolescentes estar trabalhando, em vez de estar inserido

no ócio, ficando vulnerável a outras formas de abusos por parte da sociedade (CORRÊA, 2003).

Tal problema pode ainda ser definido como uma questão complexa, uma vez que “envolve não só aspectos econômicos, ligados à exploração de mão de obra barata, sobretudo, o aspecto cultural de uma sociedade” (CORRÊA, 2003, p.33).

Assim, podemos destacar entre tantas formas de exploração infantil que existem, algumas que são as mais comuns e conhecidas, como o doméstico e rural, a exploração sexual e o tráfico de drogas.

Nesse sentido, o trabalho infantil doméstico vem de uma série de fatores históricos e pode ser compreendido pela análise de mitos presentes na sociedade, como a repercussão e interpretação errônea de conhecidos bordões do tipo: “É melhor trabalhar do que roubar”; “Trabalhar não faz mal a ninguém”; “Se eu trabalhei, por que meu filho não pode trabalhar?”, entre tantas outras utilizadas para justificar o emprego dessa mão de obra.

Essa modalidade de trabalho infantil traz consigo uma carga histórica muito forte, quase impossível de ser esquecida, tendo chances de erradicação apenas com a compreensão e auxílio dos atores envolvidos, como a sociedade, a família e a escola (CUSTÓDIO, 2008).

Em seguida, o trabalho infantil rural, ou trabalho infantil na agricultura, está listado como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil, conforme disposto na Convenção 182 da OIT, e é um dos mais frequentes e constantes, uma vez que se esconde por meio das lavouras, sendo muito difícil seu controle.

Essa modalidade ocorre muito no Norte e Nordeste do Brasil, em canaviais, e no Sul, nas lavouras de fumo. Tal problemática é enfrentada devido à baixa renda das famílias, e muitas vezes, senão na maioria delas, por falta de incentivo à educação.

A forte questão da prostituição infantil tem suas raízes em outro ponto relevante. Diferentemente das duas primeiras formas, ela surge com o índice elevado de analfabetismo, ocorre principalmente com meninas que possuem corpo de mulher, envolvendo também a questão econômica, trazendo consigo a ilusão e o deslumbramento com o retorno financeiro, comprometendo sua dignidade e autoestima.

Essa forma de exploração infantil também é considerada uma das piores formas elencadas na Convenção 182 da OIT, e tem seu surgimento ligado muitas vezes à própria violência sexual, ocorrida dentro de casa, o que geralmente torna ainda mais difícil sua prevenção e eliminação (CORRÊA, 2003).

Por fim, a exploração da mão de obra infantil através do tráfico de drogas, a qual se concentra em áreas urbanas. Predominando o trabalho informal, crianças e adolescentes se envolvem com a questão, uma vez que lhes apresenta mais oportunidades do que o emprego formal, sendo uma triste realidade das grandes e pequenas cidades no país.

Em quase 100% dos casos, esse será o primeiro e último emprego do infante, uma vez que atinge novamente a massa mais pobre da população, que, sem saída, recorre ao trabalho ilícito, mas de fácil acesso. Essas crianças e adolescentes não possuem escolha, tratando-se, na maioria das vezes, de jovens que sonham em largar o tráfico e voltar aos estudos. Porém, poucos ou até mesmo nenhum deles consegue sair dessa realidade. Dessa forma, o tráfico de drogas é a porta principal para tantos outros problemas sociais, como o vício e o trágico fim de infantes.

Essas podem ser consideradas as quatro piores formas de trabalho infantil, assim conceituadas pela OIT (2002, p.15):

[...] as piores formas de trabalho infantil são aquelas que escravizam a criança, separando-as de sua família, expondo-as a riscos e doenças graves ou deixando-as abandonadas à própria sorte nas ruas das principais cidades, e, em muitos casos, desde os primeiros anos.

Além disso, a OIT (2002, p.20) ainda traz a caracterização de cada uma das piores formas de trabalho infantil, considerando qualquer atividade que envolva:

- todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a situação de trabalho severo, e forçado ou obrigatório, incluindo forçado ou de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, para a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para atividades ilícitas, em particular de produção e tráfico de drogas, como definidos nos tratados internacionais pertinentes; e
- qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças, a ser determinadas pela legislação nacional ou autoridade competente.

Segundo a OIT (2002), tais formas de trabalho infantil, consideradas as piores, podem derivar de diversos fatores, mudando suas causas de um país para outro. Porém, a causa maior está ligada à pobreza e à desigualdade social, muitas vezes intrinsecamente ligada à ideia de que só se erradicará o trabalho infantil quando for erradicada a pobreza nos países.

Nesse sentido, faz-se mister uma análise sobre a recente Agenda Nacional do Trabalho Decente.

3 A AGENDA NACIONAL DO TRABALHO DECENTE

Partindo do pressuposto das piores formas de trabalho infantil hoje existentes, após essa tipificação, o Brasil lançou a Agenda Nacional do Trabalho Decente, que soluciona a questão da pobreza ao estimar que “o Trabalho Decente é uma condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável” (SINEMG, 2011, p.5).

A Agenda ainda conceitua:

[...] o Trabalho Decente é definido como o trabalho produtivo adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna. Para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a noção de trabalho decente se apoia em quatro pilares estratégicos: a) respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação); b) promoção do emprego de qualidade; c) extensão da proteção social; d) diálogo social (SINEMG, 2011, p.5).

Tal prioridade foi discutida e definida em 11 conferências e reuniões internacionais de grande relevância, realizadas entre setembro de 2003 e novembro de 2005, e, assim, o Trabalho Decente foi instaurado como objetivo nacional e internacional, conforme definido pelos Chefes de Estado e de Governo na Resolução final da Assembleia Geral da ONU, que fora adotada em setembro de 2005 (SINEMG, 2011, p.6), manifestando-se conforme os termos a seguir:

[...] apoiamos firmemente uma globalização justa e resolvemos fazer com que os objetivos do emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos, especialmente para as mulheres e os jovens, sejam uma meta fundamental das nossas políticas nacionais e internacionais e de nossas estratégias nacionais

de desenvolvimento, incluindo as estratégias de redução da pobreza, como parte de nossos esforços para atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (SINEMG, 2011, p.6).

Igualmente, a Cúpula das Américas, composta por 34 chefes de Estado e de Governo, assinaram a Declaração e o Plano de Ação de Mar del Plata, com o mesmo intento de erradicar a pobreza, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, além de comprometerem-se a criar políticas públicas de geração de Trabalho Decente (SINEMG, 2011, p.6).

No Brasil, a promoção do Trabalho Decente passou a ser um compromisso assumido entre o governo brasileiro e a OIT a partir de junho de 2003, com a assinatura do então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e do Diretor-Geral da OIT, Juan Somavia, no Memorando de Entendimento que prevê o estabelecimento de um Programa Especial de Cooperação Técnica para a Promoção de uma Agenda Nacional de Trabalho Decente, em consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores, a fim de que estabeleçam áreas de prioridade para cooperação (SINE MG, 2011, p.8), quais sejam:

a) geração de emprego, microfinanças e capacitação de recursos humanos, com ênfase na empregabilidade dos jovens; b) viabilização e ampliação do sistema de seguridade social; c) fortalecimento do tripartismo e do diálogo social; e d) combate ao trabalho infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, ao trabalho forçado e à discriminação no emprego e na ocupação (SINE MG, 2011, p.8).

Portanto, pode-se dizer que a Agenda Nacional do Trabalho Decente está estruturada com base em três prioridades: 1) gerar mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento; 2) erradicar o trabalho escravo e eliminar o trabalho infantil, especialmente em suas piores formas; e 3) fortalecer os atores tripartites e o diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática (SINE MG, 2011, p.9).

Tais prioridades foram estabelecidas para que o Trabalho Decente seja efetivamente realizado, a fim de banir da sociedade qualquer resquício de escravidão, trabalho forçado, trabalho infantil, além de promover a igualdade social e a os direitos e garantias fundamentais do cidadão nas relações de emprego.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho mostra a dura realidade enfrentada pelas famílias e pela sociedade como um todo sobre a problemática da exploração da mão de obra infantil. Contudo, é importante que se tenha presente a busca de novos paradigmas sociais no sentido de encontrar uma saída digna para a erradicação do trabalho infantil no Brasil.

Ao analisar a evolução histórica das crianças e adolescentes em nosso País, a fim de compreender sua origem e a evolução da legislação pertinente, fica clara a demora em reconhecer os infantes como sujeitos de direitos, que possuem personalidade e devem ser respeitados.

A história nos mostra que com o crescimento econômico, crianças e adolescentes foram obrigados por seus pais a trabalharem como adultos para que auxiliassem na renda familiar, a fim de não se tornarem vadios, enaltecendo o conceito errôneo de que, quanto mais cedo iniciassem a atividade laboral, melhor seria para seu futuro, uma vez que o infante estaria se qualificando para que, quando chegasse à idade adulta, tivesse experiência laboral.

Para não ficarem nas ruas, enquanto os pais trabalhavam, as crianças e adolescentes iam com seus pais para o serviço, e lá também trabalhavam como eles, uma vez que entendiam ser melhor trabalhar do que roubar ou estar na rua sem ter nada para fazer.

Essa situação foi, aos poucos, sendo modificada com a entrada em vigor da legislação pertinente: primeiro, o Código de Menores, seguida da Proteção Integral, da Constituição Federal de 1988 e, mais tarde, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 – o ECA –, além da Convenção de Direitos Humanos e a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Legalmente amparados, porém, socialmente discriminados, crianças e adolescentes ainda continuam no labor braçal, ocupando o lugar de adultos, contribuindo para o desemprego e, finalmente a pobreza, o que gera ainda mais a utilização da mão de obra infantil, tornando-se um ciclo vicioso, mas que em algum momento necessita encontrar o seu fim.

Como foi constatado ao longo deste artigo o trabalho infantil ainda é uma realidade existente em nossa sociedade. Devemos tomar consciência de que é através do esforço comum entre a família, a sociedade e o Estado que podemos

fortalecer o Poder Local de forma a garantir os Direitos Humanos e Fundamentais de nossos infantes. Nesse sentido, a Agenda Nacional do Trabalho decente surgiu para banir da sociedade atual qualquer resquício de escravidão em que ainda possamos estar convivendo.

Por meio do Trabalho Decente, acredita-se que o mesmo se torne uma atividade adequadamente remunerada, com proporcionalidade entre a atividade e sua devida remuneração, mediante o exercício das atividades frente a condições de liberdade, equidade e segurança, garantindo assim, uma vida digna evitando qualquer forma de exploração, principalmente a de infantes.

Assim, a Agenda Nacional do Trabalho Decente veio para auxiliar na busca de condições dignas de trabalho para todos e na efetiva erradicação da exploração da mão de obra infantil, por meio da geração de mais e melhores empregos, fortalecendo os atores tripartites e a busca pelo diálogo social, a fim de proporcionar a governabilidade democrática do país.

REFERÊNCIAS

CALIL, M. I. De menino de rua a adolescente: análise sócio-histórica de um processo de ressignificação do sujeito. In: OZELLA, Sérgio (Org.). *Adolescências construídas: a visão da psicologia sócio histórica*. São Paulo: Cortez, 2003.

CÔRREA, Claudia Peçanha. *Trabalho Infantil: as diversas faces de uma realidade*. Petrópolis: Viana e Mosley, 2003.

COSTA, M. M. M. da; CASSOL, S.; Alternativas basilares para tão almejada erradicação do trabalho infantil. In: COSTA, M. M. M. da; TERRA, R. B. M. da R. B; RICHTER, D. (Org.). *Direito, cidadania e políticas públicas III: direito do cidadão e dever do estado*. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Trabalho Infantil a negação do ser criança e adolescente no Brasil*. Florianópolis: OAB/SC, 2007a.

_____; _____. O trabalho infantil no Brasil. In: LIETEN, Kristoffel (Org.). *O Problema do trabalho infantil no Brasil: Temas e soluções*. Curitiba: Multideia, 2007b.

_____. Direitos fundamentais da criança e do adolescente e Políticas Públicas: limites e perspectivas para erradicação do trabalho infantil doméstico. In: CUSTÓDIO, André Viana; CAMARGO, Mônica Ovinski de (Org.). *Estudos contemporâneos de direitos fundamentais*. Curitiba: Multidéia, 2008.

_____. *O trabalho da criança e do adolescente no Brasil: uma análise de sua dimensão sócio-jurídica*. Dissertação – Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002, p. 22.

HILBIG, Sven. *Trabalho Infantil no Brasil: dilemas e desafios*. 2001. Disponível em: <<http://www.social.org.br/relatorio2001/relatorio025.htm>>. Acesso em: 23 abr. 2012.

IBGE, 2010. *Trabalho Infantil*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/censo2010/trabalho infantil/>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

LIBERATI, Wilson Donizete; DIAS, Fábio Muller Dutra. *Trabalho infantil*. São Paulo: Malheiros, 2006.

LIETEN, G. K. (Org.). *O problema do trabalho infantil: temas e soluções*. Curitiba: Multidéia, 2007.

MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o império. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. União Interparlamentar. *Erradicar las peores formas de trabajo infantil: guía para implementar el Convenio n. 182 de la OIT*. Genève: Oficina Internacional del Trabajo, 2002.

PETI. [2000?]. Plano Distrital de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: <www.mpdft.gov.br/portal/pdf/.../forum%20peti/Plano_Peti1.pdf>. Acesso em: 28 maio 2012.

PETI. [2000?]. *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI*. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti>>. Acesso em: 17 maio 2012.

RIZZINI, Irene. Pequenos trabalhadores no Brasil. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2002.

SALIBA, Maurício Gonçalves. *O olho do poder: análise crítica da proposta educativa do Estatuto da criança e do adolescente*. São Paulo: Unesc, 2006.

SINE. 2011. *Texto Base I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente*. Disponível em: <<http://www.sine.mg.gov.br/component/content/article/205.html>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes. da. *Violência doméstica: quando a vítima é criança ou adolescente. Uma leitura interdisciplinar*. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTr, 1999.

_____. Humanismo e infância: a superação do paradigma da negação do sujeito. In: MEZZAROBA, Ordes (Org.). *Humanismo latino e estado no Brasil*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.